

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0131/84 - PROC.DRE-4-NORTE 1619/82

INTERESSADO : COLÉGIO "PROGRESSO" - GUARULHOS

ASSUNTO : Retificação de Parecer sobre convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Sólon Borges dos Reis

PARECER CEE Nº **1783/84**- CEPG - Aprovado em 07/11/84.

1 - HISTÓRICO:

Em decorrência do Parecer CEE nº 1119/84 (Processo CEE nº 0131/84, apenso DRE-4-Norte nº 1619/82), aprovado em 30 de Julho deste ano, foram convalidados os atos escolares, a partir da respectiva matrícula, dos alunos do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, do Colégio "Progresso", de Guarulhos, relacionados às fls. 04 e 05 de 44 a 49 do Processo referido.

Encaminhado pela COGSP, veio posteriormente a este Colegiado, através do Gabinete do Secretário da Educação, solicitação de retificação daquele parecer, para incluir os alunos relacionados às fls. de 258 a 261 do 1º grau e de fls 385 a 405 do 2º grau, que se encontravam no volume em anexo, bem como da aluna Célia Regina Santos Esteves(fl.1124).

2 - APRECIÇÃO:

A medida solicitada é procedente. As mesmas razões que informaram a convalidação da matrícula e dos atos escolares subsequentes dos alunos relacionados no parecer CEE 1119/84 valem para os demais que só por inadvertência deixaram de ser expressamente mencionados na ocasião, mas devem e podem ser objeto de decisão idêntica, pois são casos da mesma espécie.

3 - CONCLUSÃO:

O Parecer CEE 1119/84, relativo ao processo CEE nº 0131/84 - apenso DRE-4-Norte nº 1619/82, aprovado em 30 de Julho de 1984, fica retificado para incluir, como se incluem, além dos alunos, já relacionados, também os que constam no mesmo expediente de fls. 258 a 261, do ensino de 1º grau, e fls. 385 a 505, do ensino de 2º grau, todos no volume anexo, bem como a aluna Célia Regina Santos Esteves, relacionada à fl. 1124.

São Paulo, 17 de outubro de 1.984.

a) Consº Sólon Borges dos Reis
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 24 de outubro de 1.984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1.984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE